



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 8526/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
AGACIEL MAIA
Presidente
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 – PLOA 2022 (Projeto de Lei nº 2.224/2021).

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Projeto de Lei nº 2.224, de 2021, que refere-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 – PLOA/2022, o qual se encontra em tramitação nessa Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, a fim de solicitar a realização das alterações propostas a seguir.
2. Tais ajustes têm o intuito de fazer refletir na estimativa de receitas e na fixação de despesas do PLOA/2022 os impactos referentes à proposta de Projeto de Lei, elaborada por esta Secretaria de Estado, que tem como objetivo reduzir a alíquota, de 5% para 3%, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para o serviço de hospedagem prestado por hotel, CNAE 15510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE 15590-6/01-00.
3. Conforme exposto no Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (74717080), constante do Processo SEI/GDF nº 00040-00018903/2021-31, proveniente da Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE/SUAPOF desta Pasta, a **variação da previsão de arrecadação do ISS para o exercício financeiro de 2022 em decorrência da proposição do anteprojeto de lei de redução do ISS para o setor de hospedagem** (para o qual foi elaborado o Estudo Técnico n.º 56/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF) é **negativa em R\$ 2.894.230,00** (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta reais) na comparação com a previsão apresentada quando do encaminhamento do Ofício Nº 8417/2021 - SEEC/GAB (74517800), constante do Processo SEI/GDF nº 00040-00042401/2021-21, a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças com a solicitação de inclusão, no PLOA/2022, dos impactos referentes da implementação dos instrumentos nele citados (para os quais foi elaborado o Estudo Técnico n.º 55/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF).

Código	Fonte	Classificação	Estudo Técnico 55 (em R\$ 1,00)	Estudo Técnico 56 (em R\$ 1,00)	Variação (em R\$ 1,00)
11180231	100	ISS-Principal	2.284.818.544	2.281.924.314	(2.894.230)

4. Nesse contexto, recorro a Vossa Excelência para que sejam realizados os ajustes orçamentários necessários por meio de emenda de Relator Geral do Projeto de Lei nº 2.224/2021 (PLOA/2022), a fim de viabilizar as alterações propostas, na forma que segue:

ALTERAÇÕES NA RECEITA

Decréscimo: UO - 99.999 – Distrito Federal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	NOME DA FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA	DECRÉSCIMO
99999	DISTRITO FEDERAL	100	ORDINÁRIA NÃO VINCULADA	11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.894.230

ALTERAÇÕES NA DESPESA

Decréscimo: UO - 19.101 - Secretaria de Estado de Economia

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	NOME SUBTÍTULO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	IDUSO	LOCALIZAÇÃO	D

1	Secretaria de Estado de Economia do DF - 19101	4	122	6203	4091	7	Apoio a Projetos - Distrito Federal	449051	100	0	99
---	--	---	-----	------	------	---	-------------------------------------	--------	-----	---	----

5. Impende salientar que a alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual é uma faculdade constitucionalmente estabelecida, de modo a evitar possível solução de continuidade na prestação de serviços públicos já no início do exercício financeiro.

6. Ademais, ressalto a importância da inclusão das alterações propostas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022, de forma que a execução orçamentária, no início do exercício de 2022, possa transcorrer sem lacunas na ação governamental e sem prejuízo à prestação de serviços públicos, observando-se os princípios da transparência, representatividade, integridade e fidedignidade dos valores contidos na peça orçamentária.

7. Ante o exposto, encaminho os autos para análise e adoção das providências pertinentes, ao tempo que coloco esta Pasta à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/11/2021, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74772782** código CRC= **1AA56253**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br